



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

INDICAÇÃO Nº 097/2022

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que no Município de Santa Rita do Passa Quatro, seja acrescido ao inciso X, do artigo 155, da Lei Complementar nº 43, de 24 de maio de 2012, Estatuto do Servidor Público, a ressalva quanto a empresas MEI – microempreendedor individual.

JUSTIFICATIVA:

Ao Chefe do poder Executivo, na forma da Constituição Federal, é atribuída privativamente a iniciativa legislativa para a organização do regime funcional dos servidores.

Assim sendo, compete ao Município, ente federativo que possui autonomia constitucionalmente reconhecida para sua auto-organização, por intermédio de iniciativa do Prefeito, elaborar, de forma a atender a realidade e os interesses locais, o seu Estatuto do Servidor.

Cumprе consignar, que com relação a figura do microempreendedor individual (MEI), foi introduzida no ordenamento pátrio no intuito de legalizar o trabalho informal.

Neste cotejo busca se, dentro da legalidade, conforme os termos dos artigos 18 e, 30, inciso II, da Constituição federal, autonomia política, administrativa e financeira, bem como, quanto ao disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Lei Maior, a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, visando tal alteração atender aos ditames legais, bem como, as necessidades locais do município.

Finalmente, cumprе destacar que o aqui proposto, não fere o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, vez que veda a cumulação remunerada de cargos ou funções públicas, não mencionando atividade privada.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 17 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente

Ver. Flávio Roberto Peron Ver.
1º Secretário

José Jeronimo Fernando C. Borges
2º Secretário

Gilberto Bentlin Junior
Vice-Presidente

Ver. Jomar Cestenário Francisco

Ver. Kleber A. Borotto

Ver. Lucas Comin Loureiro

Ver. Renata Cristiana B. Bonifácio

Ver. Sebastião João Zerbato



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

ANTEPROJETO DE LEI

“Acrescenta a ressalva quanto a microempresários MEI, no inciso X, do artigo 155, da Lei Complementar nº 034, de 24 de maio de 2012 (Estatuto do Servidor Público)”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de ____ de _____ de 2022.

Art. 1º - Passará a ter a seguinte redação:

Art. 155. Ao Servidor é proibido:

(...)

X – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto na qualidade de acionista, cotista, comandatário ou, microempreendedor – MEI.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ de _____ de 2022.

Marcelo Simão
Prefeito Municipal